

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO RCTR-VI-C
PROCESSO SUSEP Nº 15414.004744/2008-74

SEGURO RCTR-VI-C

**Seguro de Responsabilidade Civil do
Transportador Rodoviário de Carga em
Viagem Internacional – Danos à Carga**

Versão

1.0_2025

***Válida para os Seguros comercializados a
partir de 04.12.2025***

SOMPO SEGUROS S.A – CNPJ 61.383.493/0001-80
Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

NOVOS TELEFONES

Grande São Paulo: (011) 3460-9000 – Demais Localidades: 0800 77 00 179
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164

Ouvidoria: 0800 77 00 187 – Disque Denúncia: 0800 77 53 548

Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

ÍNDICE

I - CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA EM VIAGEM INTERNACIONAL DANOS À CARGA - RCTR-VI-C	6
CLÁUSULA 1 ^a - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CLÁUSULA 2 ^a - DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 3 ^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	13
CLÁUSULA 4 ^a - COBERTURAS DO SEGURO	13
CLÁUSULA 5 ^a - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO	14
CLÁUSULA 6 ^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	15
CLÁUSULA 7 ^a - RISCOS EXCLUÍDOS.....	15
CLÁUSULA 8 ^a - BENS OU MERCADORIAS NÃO ABRANGIDAS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO	16
CLÁUSULA 9 ^a - RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS	16
CLÁUSULA 10 ^a - COMEÇO E FIM DOS RISCOS	17
CLÁUSULA 11 ^a - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	17
CLÁUSULA 12 ^a - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	17
CLÁUSULA 13 ^a - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA	18
CLÁUSULA 14 ^a – APÓLICE, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO	19
CLÁUSULA 15 ^a - RENOVAÇÃO DO SEGURO	20
CLÁUSULA 16 ^a – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	21
CLÁUSULA 17 ^a - AVERBAÇÕES	21
CLÁUSULA 18 ^a – PRÊMIO	21
CLÁUSULA 19 ^a – PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	22
CLÁUSULA 20 ^a – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	24
CLÁUSULA 21 ^a - DEFESA EM JUÍZO CIVIL.....	28
CLÁUSULA 22 ^a – PERDA DE DIREITOS	29
CLÁUSULA 23 ^a - INSPEÇÕES.....	31
CLÁUSULA 24 ^a – INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO.....	32
CLÁUSULA 25 ^a – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	33
CLÁUSULA 26 ^a - REDUÇÃO DO RISCO	33
CLÁUSULA 27 ^a - SUB-ROGAÇÃO	34
CLÁUSULA 28 ^a – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	34
CLÁUSULA 29 ^a – PREScriÇÃO.....	36
CLÁUSULA 30 ^a - FORO COMPETENTE	36
CLÁUSULA 31 ^a - CONFIDENCIALIDADE	36

II - CONVÊNIO MÚTUO ENTRE SOCIEDADES SEGURADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA EM VIAGEM INTERNACIONAL	36
III - CONDIÇÕES PARTICULARES	38
(A) COBERTURAS ADICIONAIS	38
Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO E DESCIDA (COM UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS).....	38
Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL.....	39
Nº 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS	40
Nº 04 - COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS/ESPECIAIS	41
Nº 05 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM A UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM OU MÁQUINAS ESPECIAIS).....	43
Nº 06 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, DERRAME, VAZAMENTO, CONTATO COM OUTRA(S) CARGA(S), CONTAMINAÇÃO, MANCHA DE RÓTULO, QUEBRA, ARRANHADURA, RACHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, DESCOLAMENTO, OXIDAÇÃO E FERRUGEM.....	44
Nº 07 - COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.	45
Nº 08 - COBERTURA ADICIONAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE COBERTURA PARA OS RISCOS DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO	47
Nº 09 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS E/OU MERCADORIAS EM TRÂNSITO ...	48
Nº 10 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO PARCIAL	51
Nº 11 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE MANCHA DE RÓTULO.....	52
Nº 12 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE OU DE CHUVA E MOLHADURA	54
Nº 13 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS CARGAS.....	55
Nº 14 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE DERRAME E VAZAMENTO	57
Nº 15 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO OU FERRUGEM	58
Nº 16 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ADERNAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO DA CARGA.....	60
Nº. 17 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, RACHADURA, QUEDA DA MERCADORIA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, AMASSAMENTO, AMOLGAMENTO, ARRANHADURA E DESCOLAMENTO.....	61
Nº 18 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE AVARIAS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO	63
Nº 19 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE	65
Nº 20 – COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DA COBERTURA PARA O TRÂNSITO EM TERRITÓRIO NACIONAL BRASILEIRO	67

Nº 21 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUÇÃO DE SALVADOS	69
Nº 22 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NO INTERIOR DE DEPÓSITOS, ARMAZÉNS OU PÁTIOS USADOS PELO SEGURADO.....	70
Nº 23 - COBERTURA ADICIONAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE COBERTURA.....	72
Nº 24 - COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE DE JOIAS, PÉROLAS EM GERAL, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO)	74
Nº 25 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DOS BENS OU MERCADORIAS NO DEPÓSITO DO SEGURADO	75
Nº 26 - COBERTURA ADICIONAL DE REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .	76
Nº 27 - COBERTURA ADICIONAL DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA RESULTANTE DE FALHA E/OU INEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	77
Nº 28 - COBERTURA ADICIONAL DE SIMPLES VARIAÇÃO DE TEMPERATURA	78
Nº 29 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE	80
Nº 30 - COBERTURA ADICIONAL DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADOS DE DEFESA DO SEGURADO E DO RECLAMANTE	81
B) CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	82
Nº 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.....	82
Nº 102 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS	83
Nº 103 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE.....	84
Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTAINERS”	85
Nº 105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS	86
Nº 107 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	87
Nº 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	87
Nº 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.....	88
Nº 111 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL COM PRÊMIO AJUSTAVEL	89
Nº 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	90
Nº 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.	91
Nº 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020).....	91
Nº 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, de 09/04/2020)	92
Nº 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES).....	92
Nº 117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MINIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)	93

Nº 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESCONTO NA RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	93
Nº 119 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL (COM PRÊMIO MÍNIMO INICIAL AJUSTÁVEL)	94
Nº 121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DANOS DE APAGÃO.....	96
Nº 123 - CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA	96

I - CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA EM VIAGEM INTERNACIONAL DANOS À CARGA - RCTR-VI-C

CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação a sua comercialização por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/susep/pt-br>

Link da Plataforma Digital para Registro de Reclamações dos Consumidores:
www.consumidor.gov.br

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e as expressões definidos a seguir têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares que regem este Contrato de Seguro.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

Termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Responsabilidade, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Responsabilidade.

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apólice de averbação ou aberta

Aquela em que o segurado comunica à Sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

ATIT - Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**Averbação**

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Responsabilidade da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

"Caput"

Palavra originária do Latim, significando "cabeça", muito utilizada em contratos ou documentos legais, para fazer referência ao texto principal ou inicial de um artigo ou cláusula.

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Certificado de Averbação

Documento emitido para fins de confirmação da cobertura de cada embarque.

Cláusula Particular

Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Comoção Civil

Perturbação grave da ordem pública. Se refere a uma reunião pública de um grande número de pessoas que resulta em danos à propriedade. Geralmente é o resultado de uma revolta ou motim por um grande número de pessoas que ocorre em um espaço público.

Condições Contratuais:

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. As condições contratuais podem agregar as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais

Estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

Condições Particulares

Alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:

- a) **Coberturas Adicionais** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas;
- b) **Cláusulas Específicas** alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário (CRT)

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento Rodoviário/Conhecimento de Transporte Rodoviário/

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

Container/Contêiner

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Convulsões ou Fenômenos da Natureza: Para fins deste seguro, consideram-se convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, chuva excessiva/chuva intensa, , ciclones, tornados, tufões, vendaval, enxurradas, geada, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, erupções vulcânicas, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo, com consequências catastróficas (catástrofe ambiental de grandes proporções/magnitude), que configura desastre natural e de força maior, bem como suas consequências, exceto aqueles expressamente cobertos por este contrato de seguro.

Custos de Defesa: Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. **Não está incluído nesta definição os custos de defesa do Segurado para penalidades administrativas.**

Dano Material

No seguro de RCTR-VI-C utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Despesas de Contenção e Salvamento:

Despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras necessárias e úteis para evitar a ocorrência ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro coberto por este Seguro, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice para estas despesas. **Não estão incluídas nesta definição as despesas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção, nem as despesas com medidas notoriamente inadequadas considerando o tipo de Sinistro observado.**

Dolo

Má fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Extravio

É o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros e/ou parciais de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

Franquia

Valor ou percentual, pré-determinados na especificação da apólice, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Greve

É um ato formal condicionado à aprovação de um sindicato em que ocorre a paralisação dos serviços por parte dos empregados, com o objetivo de atingir algum interesse dos trabalhadores.

Grevistas

Pessoa que promove uma greve ou se associa a ela.

Importância Segurada

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Responsabilidade por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCTR-VI-C é o pagamento efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice.

Limite Máximo de Responsabilidade/Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/ acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios ou outros locais previstos no contrato de seguro;

Lock-out

Paralisação por iniciativa do empregador com objetivo de impedir a negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos trabalhadores.

Lucros cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

Má arrumação/Má estiva da carga

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau acondicionamento

Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Participação Obrigatória do Segurado (POS)

É o valor ou percentual previsto na especificação da apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Prêmio Depósito

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio Mínimo Inicial

É um valor previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice anual ou plurianual ajustável, sendo considerado o valor mínimo devido pela cobertura concedida e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice. Não caberá, em hipótese alguma, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição do prêmio ao Segurado.

Prêmio único

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro rata (temporis): É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Questionário de Avaliação de Risco:

Documento preenchido pelo Segurado, seu Representante Legal, ou pelo Corretor legalmente habilitado no momento da negociação do Contrato de Seguro em que são indicados todos os fatos e informações necessários à avaliação sobre a aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio pela Seguradora.

Reclamação

No caso do seguro de RCTR-VI-C, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Reintegração

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam nas Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa,
ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional - Danos à Carga (RCTR -VI-C)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato de seguro, incluindo o reembolso ao Segurado das despesas de contenção e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, observados os limites e demais condições contratuais.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vício próprio

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria de tais objetos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência:

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os prejuízos amparados pelo seguro.

CLÁUSULA 3^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

3.1. Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

3.1.1 Entende-se por Primeiro Risco Absoluto aquele em que a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até o montante do Limite máximo de garantia estabelecido na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias. **Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de rateio.**

CLÁUSULA 4^a - COBERTURAS DO SEGURO

- 4.1. É obrigatória a contratação da cobertura básica.
- 4.2. As Coberturas Adicionais estão vinculadas à cobertura básica, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente.
- 4.3. As coberturas adicionais, cláusulas específicas e particulares serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica.
- 4.4. Para todos os fins e efeitos, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO

5.1. O presente contrato de seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições e do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, reembolsar ao Segurado (até o limite do valor segurado) as quantias pelas quais, por disposição das leis comerciais e civis, for ele responsável, em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte por rodovia, em viagem internacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda, outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

5.1.1. Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento, do veículo transportador, compreendido na cobertura, conforme indicado em condição particular; e/ou

5.1.2. Incêndio ou explosão no veículo transportador, compreendido na cobertura, conforme indicado em condição particular.

5.2. Observado o critério de aferição da responsabilidade estabelecida nesta Cláusula, acha-se, ainda, coberta a responsabilidade do Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, em localidades fora do território do país que emitiu a apólice, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

5.2.1. Para os efeitos da presente cobertura, os depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado deverão ser cobertos e fechados. Na falta de lugares cobertos e fechados, será requisito, para a manutenção da cobertura, que as mercadorias ou bens se encontrem em lugares adequados e sob vigilância permanente.

5.3. Despesas de Contenção e Salvamento

5.3.1. Serão reembolsáveis ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras necessárias e úteis para evitar a ocorrência ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice para estas despesas.

5.4. Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

CLÁUSULA 6^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às ocorrências fora do território do país em que tenha sido emitida a apólice, podendo ser adotadas internamente, a critério de cada signatário do Convênio, e por disposição especial e expressa em Cláusula Particular.

CLÁUSULA 7^a - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Está expressamente excluída do presente contrato de seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes direta ou indiretamente de:

- a) dolo ou culpa grave do Segurado, seus representantes, prepostos ou empregados;
- b) radiações ionizantes ou quaisquer outros tipos de emanações decorrentes da produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físsicos ou seus resíduos, bem como quaisquer eventos resultantes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos.;
- c) roubo, furto, extravio, falta de volume, inteiros e infidelidade, salvo pagamento do prêmio adicional e adoção de Cláusula Particular;
- d) tentativa do Segurado, seus representantes, prepostos ou empregados de obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como aqueles praticados intencionalmente por pessoa, agindo individualmente ou por parte de, ou em ligação com organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de terrorismo, guerra revolucionária, subversão ou guerrilhas, tumulto popular, greves, lockout e, em geral, toda e qualquer consequência dessas ocorrências;
- f) multas e/ou fianças impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, decorrentes de ação ou processos criminais;
- g) condução do veículo para fins distintos dos permitidos em seu licenciamento;
- h) utilização do veículo para fins distintos dos permitidos em seu licenciamento;
- i) responsabilidade excedentes à legal e responsabilidades decorrentes de outros contratos e convenções que não o de transporte;
- j) terremotos, maremotos, tremores, erupção vulcânica, inundação súbita ou não, tornado, ciclone, raio, meteorito, furacão, alude e, em geral, qualquer convulsão da natureza, bem como queda de pontes ou de árvores;
- k) caso fortuito ou força maior;
- l) inobservância às disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia;

- m) má estiva das mercadorias, mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- n) desinfecções, fumigações, invernada, quarentena ou qualquer outra medida sanitária, salvo se exigidas pela ocorrência de qualquer dos riscos cobertos;
- o) demora, ainda que decorrente de risco coberto;
- p) flutuações de preço e perda de mercado, ainda que decorrentes de risco coberto.;
- q) vício próprio ou da natureza dos bens ou mercadorias transportadas, diminuição de peso ou perda natural, exsudação, ação da temperatura e demais fatores ambientais;
- r) ação do mofo, bactérias, vermes, insetos, roedores ou outros animais;
- s) choque dos bens ou mercadorias seguradas, entre si ou com qualquer objeto, transportado ou não, salvo se em consequência de colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador;
- t) quebra, derrame, vazamento, arranhadura, rachadura, amolgamento, amassamento, descolamento, contaminação, contato com outra carga, água doce ou chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto; e
- u) mau funcionamento ou paralisação de máquinas frigoríficas.

CLÁUSULA 8^a - BENS OU MERCADORIAS NÃO ABRANGIDAS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO

8.1. O Segurador não responde por perdas ou danos decorrentes do transporte de: dinheiro, em moeda ou papel, ouro, prata e outros metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não); pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, joias, diamante industrial, manuscritos, quaisquer documentos, cheques, letras, títulos de crédito, valores mobiliários, bilhetes de loteria, selos e estampilhas; clichês, matrizes, modelos, croquis, desenhos e planos técnicos, bem como de mercadorias objetos de contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos; asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto); e tintas à base de chumbo e outros bens ou mercadorias expressamente ratificados na especificação da apólice.

CLÁUSULA 9^a - RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

9.1. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias, abaixo mencionados, fica condicionada à respectiva indicação na apólice, estando ainda, sujeitos as condições próprias ratificadas em apólice através da contratação de Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte, antiguidades e coleções;
- b) mudanças de móveis e utensílios domésticos; e
- c) animais vivos.
- d) Containers/Contêineres.

CLÁUSULA 10^a - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

10.1. Os riscos assumidos no presente contrato de seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que:

10.1.1. o veículo transportador deixa o território nacional, quando se tratar de viagem de exportação do país em que foi emitida a apólice, cessando com a entrega dos bens ou mercadorias aos respectivos consignatários;

10.1.2. os bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local em que se inicia a viagem internacional de importação do país que emitiu a apólice, terminando com a entrada no seu território.

10.2. O Segurador não responde, em qualquer hipótese, por perdas, danos ou despesas que sobrevenham aos bens ou mercadorias após o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega dos bens ou mercadorias ao Segurado, salvo em casos especiais, previamente acordados.

CLÁUSULA 11^a- IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

11.1. A importância e o limite máximo de responsabilidade assumidos pelo Segurador, por evento (acidente com o veículo transportador, incêndio ou explosão em armazém ou depósito) e por apólice, serão fixados na especificação da apólice, de comum acordo com o Segurado.

11.2. O Segurado obriga-se, nas operações de transportes que ultrapassarem este limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

11.3. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.4. Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura garantida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 17^a - Averbações, destas Condições Gerais.

11.5. Os prazos aludidos nesta cláusula poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12^a - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

12.1. O transporte de bens ou mercadorias deverá ser feito por rodovia, em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga.

12.1.1. Para os efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por "rodovia" a rota não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes, bem como os caminhos habilitados para os referidos veículos.

12.1.1.1. Não obstante o disposto no item 12.1.1., a cobertura deste seguro não ficará prejudicada, desde que não haja descarga das mercadorias seguradas, quando o tráfego pela rodovia sofrer interrupções por motivos de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza e, ainda, por solução de continuidade quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou embarcações congêneres adequadas para transposição de cursos d'água, bem como de trens ou aviões.

CLÁUSULA 13^a - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

13.1. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.

13.1.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

13.2. A Seguradora fornecerá todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco utilizado para cálculo do prêmio, bem como especificará todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas.

13.2.1. O Proponente deverá informar, no Questionário de Avaliação de Risco, as informações solicitadas pela Seguradora necessárias à avaliação sobre a aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

13.2.1.1. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 13.2.1. ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

13.2.1.2. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 13.2.1 ACIMA IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

13.2.1.3. CASO DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS ANTERIORMENTE A GARANTIA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS E INFORMAÇÕES CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO NÃO SUBSCRITO OU ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

13.3. A Seguradora terá um prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

13.4. Além disso, o Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

13.4.1. A Seguradora terá um prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do recebimento da comunicação, para qualquer alteração que ocorra no contrato de seguro vigente.

13.5. A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos nos subitens 13.3 e 13.4.1., acima, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

13.6. A Seguradora obriga-se a fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

13.7. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação da alteração proposta, os prazos estipulados nesta cláusula ficarão suspensos, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.7.1. Caso o proponente ou Segurado seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 13.3., acima.

13.7.2. Se o proponente ou Segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante os prazos previstos no subitem 13.3., acima., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

13.8. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao Segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, **a não aceitação da proposta**, especificando e justificando os motivos de recusa.

13.9. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 13.2., desta cláusula.

13.10. Os Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio antecipado, terão seu início de vigência a partir da data de início de vigência definida na proposta, salvo se de outra forma acordado entre as partes e indicado na Especificação da apólice.

CLÁUSULA 14^a – APÓLICE, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

14.2. São documentos integrantes desta Apólice a Proposta de Seguro com seus anexos e o Questionário de Avaliação de Risco. Sendo a Proposta de Seguro formalizada por meio de cotação

antedecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas pelo Segurado, seus Representantes Legais e Corretores, bem como pela Seguradora e seus Representantes, serão consideradas como parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, para todos os fins e efeitos.

14.3. A emissão da Apólice, da Apólice de Averbação e do Certificado de Averbação será feita em até **15 (quinze) dias** a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro e os documentos comprobatórios do Contrato de Seguro serão entregues ao Segurado em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação da Proposta de Seguro.

14.4. Alterações no Contrato de Seguro

14.4.1. Qualquer alteração no Contrato de Seguro durante a sua Vigência somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

14.4.2. O Segurado poderá propor alterações no Contrato de Seguro a qualquer tempo durante a sua Vigência.

14.4.3. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de **ENDOSO** que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato do Seguro.

14.4.4. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze) dias**, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro e os documentos comprobatórios da Alteração do Contrato de Seguro serão entregues ao Segurado em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação de Proposta de Endosso.

14.5. Vigência do Contrato de Seguro

14.5.1. As apólices, os certificados de averbação e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

14.5.2. Nas apólices de averbações e apólices anuais/plurianuais, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com o previsto na Cláusula 10^a – Começo e Fim dos Riscos, destas Condições Gerais, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

14.5.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 15^a - RENOVAÇÃO DO SEGURO

15.1. A renovação deste seguro **não é automática**, e somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, observando-se os prazos de aceitação ou recusa, conforme previsto nestas Condições Contratuais.

15.2. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não a renovar independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

CLÁUSULA 16^a – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 16.1. Se o Segurado tiver contratado mais de um seguro, cobrindo o mesmo bem, contra o mesmo risco, com mais de um Segurador, deverá informar formalmente cada Segurador envolvido sobre a existência dos demais contratos que garantem o mesmo interesse, indicando o nome do Segurador e a respectiva importância segurada, sob pena de perda do direito à indenização.
- 16.2. Em caso de sinistro, cada Segurador participará proporcionalmente, em razão da responsabilidade assumida, para o pagamento da indenização devida.
- 16.3. O Segurado não pode pretender no conjunto uma indenização superior ao valor dos danos sofridos.
- 16.4. Se o Segurado contratar mais de um seguro com a intenção de enriquecimento ilícito, serão nulos os contratos assim celebrados, sem prejuízo do direito dos Seguradores ao recebimento do prêmio de seguro devido.

CLÁUSULA 17^a - AVERBAÇÕES

- 17.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) Conhecimento(s) Internacional de Transporte Rodoviário (CRT) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.
- 17.1.1. A comunicação prevista acima deverá ser feita obrigatoriamente por meio de transmissão eletrônica, diariamente.
- 17.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 11.4., da Cláusula 11^a- Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, destas Condições Gerais.
- 17.3. Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

CLÁUSULA 18^a – PRÊMIO

- 18.1. Fica entendido e acordado que o pagamento de prêmio devido pela presente apólice será feito em dólares dos Estados Unidos da América, observada a legislação interna de cada país e de acordo com as disposições contidas nas condições particulares.

18.2. Apólices de Averbação:

18.2.1. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento fiscal equivalente, e serão indicados na averbação de acordo com as taxas do seguro, ressalvado o disposto na Cláusula 11ª- Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, destas Condições Gerais.

18.2.2. A cobrança do prêmio será feita através de fatura ou conta mensal e da correspondente nota de seguro, ou ficha de compensação, ou documento de cobrança equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês, salvo se acordado de modo diverso pelas partes.

18.3. Apólices Anuais ou Plurianuais

18.3.1. O valor do prêmio será calculado com base na movimentação de embarques estimada (Importância Segurada) definida pelo Segurado, aplicando-se a taxa e condições estabelecidas na apólice, podendo o prêmio único ser pago à vista ou fracionado em parcelas.

18.3. Na emissão da apólice, é facultado à Seguradora efetuar a cobrança de um prêmio inicial, calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por veículo/viagem ou acúmulo.

CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1. A data limite para pagamento do prêmio deverá ocorrer até a data prevista para este fim no documento de cobrança.

19.1.1. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19.1.2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

19.2. Nos casos de apólices de Averbação:

19.2.1. A falta de pagamento da fatura ou da conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança poderá acarretar a proibição de novas averbações, sem prejuízo da cobrança pela via executiva, nos termos da legislação em vigor, ficando o débito sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior a data do vencimento do documento de cobrança, podendo ser estabelecido, de comum acordo entre as partes, um novo prazo para pagamento da fatura ou da conta mensal inadimplente, acrescidas dos encargos previstos acima.

19.2.1.1. Os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice;

19.2.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura ou conta mensal sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

19.3. Decorridos os prazos previstos nesta cláusula sem que tenha sido quitada o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

19.3.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

19.4. Nos casos de Apólices Anuais ou Plurianuais:

20.4.1. O prêmio único, sendo ele fixo ou ajustável, poderá ser fracionado em parcelas, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

19.4.2. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

19.4.3. A falta de pagamento do prêmio do seguro à vista ou da primeira parcela, poderá implicar o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

19.4.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela vincenda sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

19.4.5. No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, correspondentes ao período de vigência da apólice, poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros do fracionamento.

19.4.5.1. Caso a indenização de que trata o subitem 19.4.5., acima, seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

19.4.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Segurado da inadimplência, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, a partir do qual a Garantia do Seguro estará suspensa, não havendo Cobertura para Sinistros ocorridos a partir da data de vencimento da parcela do Prêmio inadimplida.

19.4.7. Na mesma notificação indicada no item 19.4.6 acima, a Seguradora advertirá que, caso não feito o pagamento da parcela do Prêmio devida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, (i) a suspensão da Garantia do Seguro retroagirá ao dia seguinte à data de vencimento original da parcela do Prêmio não paga, e (ii) o Contrato de Seguro será resolvido de pleno direito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia

seguinte ao término do novo prazo concedido para pagamento, conforme previsto na notificação.

19.4.8. Caso o Segurado purgue a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação indicada no item 19.4.6 acima, não haverá prejuízo ao direito à Indenização por Sinistros cobertos ocorridos neste período.

19.5. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 20^a – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

20.1. O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, por qualquer meio idôneo, a ocorrência ou iminência de todo e qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora e possibilitar a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, bem como em seguir suas instruções para contenção e salvamento dos danos.

20.2. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas úteis, inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

20.2.1. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga, prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

20.3. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

- a) registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas;**
- b) Invoice;**
- c) Packing List;**
- d) Conhecimento transporte rodoviário, frente e verso (CRT);**
- e) Manifesto ou Romaneio de Cargas;**
- f) Boletim de Ocorrência Policial;**
- g) Laudo do Corpo de Bombeiros a respeito das circunstâncias do evento;**
- h) Documentos do veículo transportador;**
- i) AET quando aplicável;**

- j) CIV e CIPP quando aplicável;
- k) Check list das condições do veículo antes do embarque;
- l) Documentos do Motorista;
- m) Declaração manuscrita do motorista sobre as circunstâncias da ocorrência do sinistro;
- n) Cópia do Disco de Tacógrafo;
- o) Relatório de posições ou telemetria do veículo;
- p) Comprovante de Pagamento aos proprietários das mercadorias ou a Autorização do Segurado para realizarmos os pagamentos de forma direta;
- q) Carta protesto protocolada, dentro de seu prazo legal dirigida a(os) causador(es) do evento ou Conhecimento de transporte rodoviário devidamente ressalvado, datado e assinado;
- r) Laudo Técnico;
- s) Laudo de Descarte quando aplicável;
- t) Orçamento de Reparos;
- u) Nota Fiscal e/ou comprovante de pagamento dos reparos para recuperação dos bens sinistrados;
- v) Demonstrativo dos prejuízos;
- w) Carta Reclamatória;
- x) Nota Fiscal dos Reparos / Salvados;
- y) Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiário para efetuar o pagamento da indenização.

20.3.1. O Segurado é obrigado a dar imediato conhecimento ao Segurador de qualquer ação cível ou penal proposta contra ele ou seus prepostos, no mais tardar no primeiro dia útil seguintes ao da notificação, remetendo cópia das contrafés recebidas e nomeando, de acordo com ele, os advogados de defesa na ação cível.

20.3.2. Em caso de Salvados de Veículos, mediante apresentação de **autorização por parte do proprietário dos bens ou mercadorias**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nos casos de Veículos OKM:

- a.1) Nota Fiscal (exclusivamente para segurado Pessoa Jurídica);
- a.2) ATPV-e (RENAVE).

b) Nos casos de Veículos Licenciados:

- b.1) ATPV-e assinado e com firma reconhecida por autenticidade, ou o antigo CRV devidamente assinado e com firma reconhecida;
- b.2) Comprovação de capacidade legal do signatário (Estatuto/Contrato Social e procuração, no caso de segurado Pessoa Jurídica);

b.3) Nota fiscal (exclusivamente para segurado Pessoa Jurídica);

b.4) Consulta negativa de débitos e restrições (é imprescindível que todas as restrições e débitos sejam quitados, garantindo que o veículo esteja livre e desembaraçado para a transferência de propriedade à seguradora).

20.3.3. A Seguradora poderá solicitar outros documentos ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

20.4. O descumprimento doloso dos deveres indicados nas cláusulas 20.1, 20.2 e 20.3 acima implicará a perda do direito à Indenização pelo Segurado, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

20.4.1. O descumprimento culposo dos deveres indicados nas cláusulas 20.1, 20.2 e 20.3 acima implicará a perda do direito à indenização do segurado no valor equivalente aos danos decorrentes de sua omissão.

20.4.2. O Terceiro que incorrer no mesmo descumprimento mencionado nos itens 20.4 e 20.4.1 acima, no que couber, estará sujeito às mesmas consequências estabelecidas para o segurado.

20.5. O Segurado não deverá promover modificações no local do Sinistro, nem destruir ou alterar elementos a ele relacionados.

20.5.1. O descumprimento doloso do dever indicado no item 20.5 acima exonera a Seguradora do dever de indenizar.

20.5.2. O descumprimento culposo do dever indicado no item 20.5 acima implica a obrigação do Segurado e/ou do Terceiro de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e a Liquidação do Sinistro, podendo ser compensadas do valor final da Indenização ou reembolso pagos, conforme o caso.

20.6. Prazo para Regulação do Sinistro e pagamento da Indenização:

20.6.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de Regulação do Sinistro, a Seguradora se manifestará definitivamente sobre a Cobertura do Sinistro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.

20.6.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a regulação de sinistros, conforme previsto no subitem 20.3, desta cláusula, **A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO do item 20.6.1 SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo de entrega da documentação e/ou informação adicional solicitada, à Seguradora. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo de regulação de sinistro seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis.

20.7. Reconhecida a Cobertura na Regulação de Sinistro, a Seguradora efetuará a Liquidação do Sinistro, apurando o valor da Indenização.

20.7.1. O pagamento da Indenização se dará no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que reconhecida a Cobertura pela Regulação do Sinistro, salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.

20.7.2. Na hipótese de a Seguradora exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado necessários ao procedimento de liquidação, **A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ITEM 20.7.1 ACIMA SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo de entrega da documentação e/ou informação adicional solicitada, à Seguradora. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis.

20.8. A Regulação de Sinistro e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível, hipótese em que, apurando a existência de Sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora efetuará, no prazo de **30 (trinta) dias**, adiantamentos por conta do valor final da Indenização.

20.9. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização nos prazos previstos no subitem 20.7.1, acima.

20.10. A Seguradora poderá pagar a indenização em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes.

20.10.1. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro dos prazos previstos no subitem 20.7.1, desta cláusula, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

20.10.2. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída nos prazos previstos no subitem 20.6.1, desta cláusula, e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido mediante acordo entre as partes.

20.10.3. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no subitem 20.10.2. acima, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

20.11. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o Segurado deverá dar imediato conhecimento do fato à sociedade Seguradora, sob pena de ter seu direito à indenização prejudicado.

20.11.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação, e comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

20.12. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

20.13. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

20.14. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

20.15. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, desde que contratada a cobertura adicional nº 30, prevista neste seguro.

20.16. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro dos prazos previstos no subitem 20.6.1, desta cláusula.

CLÁUSULA 21^a - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

21.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

21.2. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, desde que contratada a cobertura adicional nº 30, prevista neste seguro.

21.2.1. CUSTOS DE DEFESA se refere a:

a) Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro CIVIL PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO SEGURADO;

b) Despesas com a defesa do Segurado no foro CRIMINAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL, desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.

21.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

21.4. Caso contratada, esta Cobertura estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação da Apólice, sem prejuízo do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 22^a – PERDA DE DIREITOS

22.1. Além dos casos previstos em Lei, a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

22.1.1. o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.1.1.1. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a.1) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- a.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- a.3) permitir a continuidade do Contrato de Seguro, com a redução da Garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- c.1) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

22.1.2. O Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

22.1.2.1. Na forma da Lei, entende-se relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

22.1.2.2. Não haverá perda do direito à Indenização ou à Garantia na hipótese em que a Seguradora, comunicada do agravamento, anuir com a continuidade da Garantia, podendo, ou não, cobrar o Prêmio adicional.

22.1.3. O Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

22.1.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;**
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**

22.1.3.2. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

22.1.3.3. A Seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao Contrato de Seguro, hipótese na qual ela cobrará a diferença do Prêmio cabível.

22.1.3.4. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no Contrato de Seguro, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de Risco foi agravado.

22.1.3.5. Na hipótese em que a omissão quanto ao agravamento do risco decorra de dolo do Segurado, haverá perda do direito à Garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

22.1.4. o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;

22.1.5. o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, conforme previsto na Cláusula 17ª – Averbações, destas Condições Gerais.

22.1.6. o Segurado praticar qualquer fraude ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

22.1.7. o Segurado transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

22.1.8. o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

22.1.9. o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

22.1.10. o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, nos termos do subitem 5.4, da Cláusula 5^a – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, destas Condições Gerais;

22.1.11. o Segurado não comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, conforme disposto nos subitens, 20.1, 20.2 e 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais;

22.1.12. o Segurado não cumprir com o disposto nos subitens 20.11 e 20.11.1, da Cláusula 20^a – Regulação e liquidação de sinistros, destas condições gerais.

22.1.13. o Segurado não cumprir com o disposto no subitem 16.1, da Cláusula 16^a – Pluralidade/Seguro Cumulativo, destas Condições Gerais.

22.1.14. o sinistro for decorrente de eventos ocorridos com o veículo transportador quando verificado que estava sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro por motorista que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas, desde que caracterizado o nexo causal entre o evento e a utilização de tais substâncias.

22.1.14.1. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer motorista que estiver conduzindo o veículo transportador, com ou sem o consentimento do Segurado, excluindo-se, também, a responsabilidade da Seguradora quando o Segurado/condutor se negue a realizar o exame de embriaguez, tendo sido requerido por autoridade competente.

22.1.14.2. Esta exclusão só será aplicável se a Seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas e o sinistro.

22.1.15. O Segurado provocar dolosamente a ocorrência do Sinistro.

22.1.15.1. A provação dolosa do Sinistro pelo Segurado implicará, além da perda do direito à Indenização, a perda da Garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

22.1.15.2. Também haverá perda do direito à Indenização quando o Segurado ou o Terceiro tiverem prévia ciência da prática delituosa que caracteriza o Sinistro e não tentarem evitar a sua ocorrência.

22.1.15.3. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à Garantia, liberando a Seguradora do dever de pagar a Indenização.

CLÁUSULA 23^a – INSPEÇÕES

23.1. O Segurador poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado

assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pelo Segurador.

23.1.1. A simples inspeção pela Seguradora dos riscos relacionados às atividades do segurado não autoriza a presunção de conhecimento de eventuais vícios não aparentes e não declarados no momento da contratação do Seguro, nem seus efeitos exclusivos.

23.1.2. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

CLÁUSULA 24^a – INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO

24.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomar-se-á por base:

a) o valor de novo do bem e/ou mercadoria constantes nos conhecimentos de transportes de carga, manifestos de carga, das notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente e da averbação do seguro.

a.1) Este valor corresponderá o limite máximo indenizável em caso de sinistro.

b) no caso de bens usados e/ou sem uso, tomar-se-á por base o valor atual do objeto segurado declarado na averbação do seguro, isto é, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a correspondente depreciação.

b.1) o valor atual determinado pelo critério da alínea "b" acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual;

b.2) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada na apuração do Valor Atual, e somente será devida após a efetiva reposição ou reparo dos bens sinistrados pelo Segurado ou a sua substituição por outros da mesma espécie, tipo e valor equivalente.

24.2. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, com ciência do Segurado.

24.2.1. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará a Seguradora obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento por parte do Segurado.

24.3. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras necessárias e úteis que tenham sido realizadas para evitar a ocorrência ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice para estas despesas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar

da apresentação da comprovação do pagamento efetuado pelo Segurado, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais e/ou recibos detalhando a operação e serviço executado; e**
- b) comprovantes de pagamento.**

24.4. Em caso de reembolso ao Segurado quando ele, com expressa anuência da Seguradora, tiver pagado a indenização diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas que o Segurado teve para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, atualização dos valores referentes ao reembolso.

24.4.1. o valor do reembolso devido será atualizado monetariamente com base no índice estabelecido no subitem 28.1 da Cláusula 28^a – Atualização de Valores, destas Condições Gerais, e estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do 11º(décimo primeiro) dia após a data do pedido de reembolso pelo Segurado, observadas, no que couber, as demais disposições destas condições contratuais do seguro.

CLÁUSULA 25^a – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

25.1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca. A partir do 15º (décimo quinto) dia corrido, contado da data do aviso, o contrato estará automaticamente cancelado, ressalvados os riscos em curso.

25.1.1. No caso de Apólice Anual ou Plurianual, cuja forma de pagamento do prêmio único for à vista ou fracionado em parcelas:

- a) Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora será restituído ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente, ou seja, na base “pro-rata temporis” pelo tempo a decorrer.
- b) Se a iniciativa tiver sido do Segurado, a Seguradora reterá a parte do prêmio recebido na base pro-rata temporis pelo tempo a decorrer.

25.2. O presente contrato pode ser cancelado:

- a) por inadimplência do Segurado, nos termos da Cláusula 19^a – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;**
- b) por perda de direitos, nos termos da Cláusula 22^a – Perda de Direitos, destas Condições Gerais.**

CLÁUSULA 26^a - REDUÇÃO DO RISCO

26.1. Salvo disposição em contrário, nas condições particulares, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

26.1.1. Na hipótese de revisão do prêmio único em decorrência da redução relevante do Risco a pedido do segurado, ressalva-se, na mesma proporção, o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação.

CLÁUSULA 27^a - SUB-ROGAÇÃO

27.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, **obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.**

27.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

27.1.2. Quando os bens ou as mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento internacional de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

27.1.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CLÁUSULA 28^a – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

28.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28.1.1. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item 28.1, acima, será utilizado o índice que vier à substituí-lo.

28.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 28.1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

28.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora, devendo ser restituído ao proponente ou segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

28.2.1.1. Na hipótese de não-cumprimento do prazo máximo fixado no subitem 28.2.1. acima, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do 11º (décimo primeiro) dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

28.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

28.2.2.1 o valor devido a que se refere o subitem 28.2.2. acima, estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de recebimento do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

28.3. Nos casos das Indenizações de Sinistros:

28.3.1. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, previsto na Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais, esta será atualizada monetariamente, **a partir da data de ocorrência do sinistro**, ou se a indenização for sob a forma de reembolso de despesa, **a partir da data do dispêndio pelo segurado ou beneficiário**, até a data do efetivo pagamento.

28.3.2. Em caso de não pagamento da indenização nos prazos previstos na Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

28.4. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28.5. As disposições de atualização monetária, multa e juros moratórios desta cláusula aplicam-se às operações emitidas em moeda estrangeira, nos casos em que as obrigações pecuniárias forem liquidadas em moeda corrente nacional.

28.5.1. Nos casos em que as obrigações pecuniárias forem liquidadas em moeda estrangeira, não será aplicada a atualização monetária de que trata esta cláusula, mas estarão sujeitos a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização

28.6. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;

28.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias e indenizações de sinistros serão acrescidos de multa e juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e suspensão da respectiva contagem.

28.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 29^a – PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais e a forma de contagem desses mesmos prazos são aqueles estipulados na legislação aplicável.

CLÁUSULA 30^a - FORO COMPETENTE

30.1. O foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 31^a - CONFIDENCIALIDADE

31.1. Fica expressamente entendido e acordado que todas as informações relativas ao presente seguro devem ser tratadas como confidenciais pelas Partes e intermediários da Apólice, não podendo ser usadas ou fornecidas para terceiros, salvo se necessário para o regular cumprimento deste contrato, da legislação em vigor ou atendimento de determinações dos órgãos competentes.

II - CONVÊNIO MÚTUO ENTRE SOCIEDADES SEGURADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA EM VIAGEM INTERNACIONAL

Por Danos à Carga Transportada

Entre a Sociedade Seguradora a seguir denominada Representante, representada pelo Sr....., ambos domiciliados em..... e a Sociedade Seguradora seguir denominada Segurador, representada pelo Sr., ambos domiciliados em, fica acordado o seguinte:

Art. 1º A Representante compromete-se a proporcionar toda a assistência necessária aos Segurados do Segurador por ocasião de acidentes ocorridos na República..... e nos quais estejam envolvidas as cargas transportadas seguradas pelo Segurador, observadas as Condições Gerais estabelecidas pela apólice única para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional - Danos à Carga .

Art. 2º A Representante compromete-se a dar atenção a todos os Segurados do Segurador, como se seus Segurados fossem adotando todas as medidas julgadas oportunas para defender os interesses do Segurador. As decisões da Representante, nesse sentido, deverão ser aceitas obrigatoriamente pelo Segurador.

Art. 3º A Representante compromete-se, desde o momento em que tenha conhecimento de sinistro de um Segurado do Segurador, levando em conta as circunstâncias e todos os elementos conhecidos, a avisar, de imediato, ao Segurador, a ocorrência desse sinistro e a proceder à liquidação do mesmo.

Art. 4º A Representante compromete-se, por conta do Segurador, a efetuar:

- a) os pagamentos e adiantamentos relativos a sinistros, observadas as garantias acordadas no contrato de seguro, mediante prévia remessa por parte do Segurador;
- b) as ações contra os autores dos sinistros ocorridos na República; e
- c) a defesa perante os tribunais de justiça da República observadas as condições do contrato de seguro.

Art. 5º A Representante compromete-se a encaminhar ao Segurador, dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da remessa, de que trata a alínea "a" do Art. 4º, os comprovantes dos pagamentos efetuados a título de adiantamento ou de indenização.

Art. 6º O Segurador compromete-se a pagar à Representante, pelos sinistros por ela administrados e liquidados:

- a) o valor da indenização relativa aos danos e prejuízos causados à carga transportada, apurado por acordo ou Decisão Judicial transitada em julgado, bem como os adiantamentos relativos a sinistros e outras despesas efetuadas de acordo com as Condições do contrato de seguro, observado o disposto na alínea "a" do Art. 4º, parte final; e
- b) Uma comissão de administração, resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco porcento) sobre o valor total das indenizações pagas de sinistros e do percentual de 5% (cinco porcento) sobre o valor total das indenizações recuperadas de sinistros (excluídas desses valores despesas e honorários), observado o mínimo absoluto de

Art. 7º A Representante compromete-se a prestar contas ao Segurador, ao menos trimestralmente, dos sinistros que tenha atendido em nome do Segurador durante o período através de borderô, anexando cópia dos recibos e dos respectivos laudos de liquidação dos sinistros.

Art. 8º Um sistema de contas correntes conciliadas por moeda deverá ser estabelecido entre as partes, no qual será registrado o movimento de comissões e despesas provenientes das operações do presente Convênio. A

prestaçāo de contas será efetuada trimestralmente, em conjunto com os borderôs de que trata o Art. 7º.

Parágrafo único. Aos saldos das contas correntes correspondentes aos períodos de apuração trimestral estabelecidos serão abonados, a contar do 15º (décimo quinto) dia corrigido de sua apresentação, juros de % ao ano até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 9º Todos os valores que tenham sido pagos pela Representante por conta do Segurador, em moeda nacional, serão convertidos a dólares dos Estados Unidos da América, ao câmbio oficial de compra vigente no

país da Representante na data do pagamento, salvo se disposições governamentais impedirem a livre transferência dessa divisa, caso em que se adotarão os mecanismos que vierem a ser estabelecidos pelos respectivos governos.

Art. 10. Toda divergência entre a Representante e o Segurador será resolvida seguindo o procedimento arbitral que estabeleçam as partes.

Art. 11. Este Convênio entra em vigor no dia em que seja assinado pelas partes.

Art. 12. Este Convênio vigorará por prazo indeterminado. No entanto, fica reservado a qualquer das partes contratantes o direito de rescindi-lo a qualquer momento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, continuando em vigor para todos os riscos incluídos nas apólices emitidas durante a vigência do presente Convênio.

Art. 13. Este Convênio cessará seus efeitos, automaticamente e de pleno direito, se disposições legais ou regulamentares, ditadas pela autoridade competente dos países de origem das Sociedades Seguradoras que o subscreveram, determinarem a impossibilidade de sua existência ou sua legalidade.

Art. 14. Sem prejuízo do estabelecido no presente Convênio, as partes contratantes poderão efetuar as modificações necessárias para sua execução, ou as que lhe sejam impostas pelas normas legais e/ou regulamentares dos respectivos países.

III - CONDIÇÕES PARTICULARES

(A) COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO E DESCIDA (COM UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento à Cláusula 5ª - Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item "1" acima será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor da Importância Segurada e do Limite de Responsabilidade, conforme definido na Cláusula 11^a - Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais desta apólice.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Habilidade e/ou Certificação do operador do equipamento;
- b) Declaração do operador responsável pela operação no momento do evento.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

4. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

4.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

4.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

4.2. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no documento do seguro, a expressão: “operações de carga / descarga / içamento”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

RATIFICAÇÃO

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional - Danos à Carga será estendida aos percursos fluviais, utilizados pelo Segurado, fora do país que emite esta apólice, desde que tais percursos fluviais sejam parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento.

CONDIÇÕES DE COBERTURA

2. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - 2.1. O transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;
 - 2.2. Os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de risco coberto da Cláusula 1ª das Condições Gerais deste seguro;
 - 2.3. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.
 - 2.3.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**
 - 2.4. Uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no documento do seguro, a expressão: "viagem rodoviária com percurso complementar fluvial", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário, conforme item 1 desta cobertura, caso em que será aplicada a taxa adicional.

RATIFICAÇÃO

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional - Danos à Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

2. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.
 - 2.1. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica o imediato cancelamento desta Cobertura Adicional e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações abrangidas pela presente cobertura, tenha ou não sido comunicado o embarque.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:
- a) Guia dos impostos;
 - b) Comprovante de recolhimento dos impostos.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

4. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
- 4.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.
- 4.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**
- 4.2. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no documento do seguro, a expressão: "impostos suspensos e/ou benefícios internos", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

RATIFICAÇÃO

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 04 - COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS/ESPECIAIS

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento à Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:
- I – operações de carga e descarga, com ou sem içamento;
 - II – deslizamento ou tombamento da carga;
 - III – amassamento ou amolgamento da carga;
 - IV – má estiva e/ou mau acondicionamento da carga.

1.1. A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos seguros de transportes de cargas excepcionais/especiais, assim consideradas todas as cargas de grandes dimensões (largura, comprimento e altura) e/ou peso, que, face às suas peculiaridades, somente possam trafegar em veículos apropriados e mediante autorização especial de trânsito, expedida pelos órgãos competentes.

1.2. Em decorrência do disposto nos incisos III e IV deste item, as alíneas “m” e “t”, da Cláusula 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais deste seguro, ficam substituídas pelos textos a seguir:

“m) Insuficiência ou impropriedade de embalagem”

“t) Quebra, derrame, vazamento, arranhadura, rachadura, descolamento, contaminação, contato com outra carga, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto”.

1.3. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 1 acima será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

2. As condições para a concessão desta cobertura são:

2.1. O transporte da carga excepcional deverá ser, previamente, viabilizado por equipe de engenharia especializada, devidamente cadastrada e autorizada pelos órgãos jurisdicionadores das estradas e vias.

2.1.1. Em se tratando de peças cujas características de excepcionalidade sejam apenas suas dimensões, deverá ser efetuada, no mínimo, a viabilização geométrica do itinerário a ser cumprido, o que consiste em verificar a eventual existência de obstáculos a serem removidos ou contornados durante a realização do transporte.

2.1.2. Quando a excepcionalidade da carga for o seu peso, caberá a viabilização estrutural do itinerário, examinando todas as obras de arte (pontes, viadutos, elevados etc.), abrangidas pelo trajeto. Esse exame compreenderá a análise estrutural, em projeto, das referidas obras de arte, bem como o exame físico das mesmas, para verificar a sua capacidade estrutural na época do transporte.

2.2. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

2.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

2.3. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no documento do seguro a expressão: “transporte de cargas excepcionais / especiais”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

RATIFICAÇÃO

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 05 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM A UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM OU MÁQUINAS ESPECIAIS).

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento à Cláusula 5ª - Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados durante as operações de carga e de descarga, por ele efetuadas, sem a utilização de aparelhagem ou máquinas especiais, uma vez que a natureza e peso da carga transportada dispensam o uso de tais equipamentos para a execução das referidas operações.

1.1. Para os efeitos desta Cobertura Adicional, a expressão "sem a utilização de aparelhagem ou máquinas especiais" significa que as operações de carga e de descarga serão efetuadas manualmente ou com a utilização de equipamentos de simples manuseio, tais como: empilhadeiras manuais ou motorizadas ou rampas pneumáticas e hidráulicas.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade por evento, para os riscos adicionais abrangidos pela presente Cobertura Adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

2.1. A fixação do Limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11ª – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice.

3.1. O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

4. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

4.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

4.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 06 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, DERRAME, VAZAMENTO, CONTATO COM OUTRA(S) CARGA(S), CONTAMINAÇÃO, MANCHA DE RÓTULO, QUEBRA, ARRANHADURA, RACHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, DESCOLAMENTO, OXIDAÇÃO E FERRUGEM.

RISCOS COBERTOS

1 - Em complemento a Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam **CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

a) Água Doce ou De Chuva, Derrame, Vazamento, Contato com Outra(s) Carga(s), Contaminação, Mancha de Rótulo, Quebra, Arranhadura, Rachadura, Amolgamento, Amassamento, Descolamento, Oxidação e Ferrugem.

1.1. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item “1” acima, a alínea “t” da Cláusula 7^a – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, fica sem efeito.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item “1” acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes dos bens e/ou mercadorias abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 1^a – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e
- b) Contêineres.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por evento/veículo/acúmulo, para o conjunto de riscos mencionados na alínea "a" do item "1", desta cobertura adicional, o qual representará o valor máximo assumido pela Seguradora.
- 3.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a -Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.
- 4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

5. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
- 5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.
- 5.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 07 - COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento à Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de perdas e danos materiais devidos à deterioração dos bens

ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

1.1. Paralisação da(s) máquina(s) frigorífica(s) ou motor(es) de refrigeração do veículo transportador.

1.1.1. Para efeitos desta Cobertura Adicional, a palavra “paralisação” significa a interrupção total do funcionamento da(s) máquina(s) frigorífica(s) ou do(s) motor(es) de refrigeração do veículo transportador, por um período ininterrupto superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, decorrente de qualquer causa externa, exceto aquelas mencionadas no item 2, desta Cobertura Adicional.

1.2. Em decorrência do disposto no subitem 1.1, acima, **fica sem efeito a alínea “u” da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro.**

RISCOS EXCLUÍDOS

2. Além dos riscos excluídos, constantes da Cláusula 7ª, das Condições Gerais deste seguro, esta Cobertura Adicional não garantirá a deterioração dos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, decorrente da paralisação, prevista no item 1 acima, atribuível direta ou indiretamente a:

- a) falta de combustível;
- b) determinação do motorista (condutor) do veículo transportador;
- c) infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início de vigência deste seguro;
- d) preparação, esfriamento e congelamento inadequados.

COMEÇO E FIM DOS RISCOS

3. Em complemento ao disposto na Cláusula 10ª, subitem 10.1.1, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura termina ao fim das 24 (vinte e quatro) horas, contadas da chegada do veículo transportador à localidade de destino, exclusivamente no caso de viagem de exportação do país em que a apólice foi emitida, e desde que, por qualquer razão, não tenha havido a entrega dos bens ou mercadorias segurados antes deste prazo.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Relatório de Temperatura;
- b) Histórico de Manutenção do Sistema de Refrigeração;
- c) Documento de reparo pós-evento.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

6. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 08 - COBERTURA ADICIONAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE COBERTURA PARA OS RISCOS DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO

RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, o prazo máximo de cobertura de 30 (trinta) dias, previsto no subitem 10.2, da Cláusula 10^a – Começo e Fim dos Riscos, das Condições Gerais deste seguro, poderá ser prorrogado, para os efeitos da cobertura prevista no item 5.2 da Cláusula 5^a das Condições Gerais deste seguro, desde que a permanência dos bens ou mercadorias de terceiros, sob a responsabilidade do Segurado, nos depósitos, armazéns ou pátios por ele usados, em localidades fora do território do país que emitiu esta apólice, independa de sua vontade.

1.1. A prorrogação do prazo de cobertura, exclusivamente para os riscos de incêndio ou explosão, prevista nesta Cobertura Adicional, fica limitada ao máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expiração do prazo de cobertura de 30 (trinta) dias previsto no item 1 acima.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade por evento, para a prorrogação de prazo abrangida pela presente Cobertura Adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

2.1. A fixação do Limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice.
 - 3.1. O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) **Registros de entrada;**
- b) **Controles de estoque.**

CONDIÇÕES DA COBERTURA

5. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

5.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.

RATIFICAÇÃO

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 09 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS E/OU MERCADORIAS EM TRÂNSITO

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento à Cláusula 5ª - Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que ocorram durante o transporte e sejam diretamente ocasionados por:
 - I - apropriação indébita e estelionato, quando o desaparecimento da carga seja concomitante com o do veículo transportador;
 - II - furto simples ou qualificado, ou extorsão simples ou mediante sequestro, quando o desaparecimento da carga seja concomitante com o do veículo transportador;

III - roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização desta Cobertura Adicional, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista, determinando sua ação, ainda que tal veículo transportador esteja estacionado nos pátios, ou na área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, em localidades fora do território do país que emitiu a apólice, observadas, neste último caso, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os depósitos do Segurado tenham sido relacionados previamente na apólice;
- b) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil; e
- c) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de **3 (três) dias corridos**.

1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esse item será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2. Além dos bens ou mercadorias não compreendidos no seguro, conforme Cláusula 8^a, das Condições Gerais deste seguro, não está abrangido pela presente cobertura o próprio veículo transportador.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade e/ou Sublimites, por evento, para os riscos abrangidos pela presente Cobertura Adicional, que representará valor máximo assumido pela Seguradora, em "um mesmo sinistro".

3.1. Para os efeitos desta Cobertura Adicional, "um mesmo sinistro" significa o conjunto de perdas ou danos resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo um mesmo veículo transportador ou o mesmo depósito do Segurado.

3.2. A fixação do Limite de Responsabilidade e/ou Sublimites não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o(s) percentual(ais) estabelecido(s) na apólice.

4.1. O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5. O Segurado obriga-se a:

- I - observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e segurança das operações de transporte;
- II - tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 1 desta Cobertura Adicional;
- III - cadastrar os motoristas autônomos ou carreteiros contratados, seus veículos transportadores, bem como os proprietários destes veículos, quando for o caso;
- IV - exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas contratados e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga da ANTT - RNTRC, Inscrição no INSS, Documento Único de Trânsito - DUT, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, assim como a numeração do chassi e placa do veículo. Além da conferência o Segurado deverá:
 - a) arquivar a cópia da Cédula de Identidade do Motorista, do DUT, do IPVA e do RNTRC;
 - b) coletar as impressões digitais e a fotografia do motorista, tirada pelo transportador, no ato do cadastramento.
- V - dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada de viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- VI - usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;
- VII - autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a tal fim.

5.1. As obrigações previstas nos incisos III e IV acima poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

6. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - 6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.
 - 6.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7. Em complemento ao disposto na Cláusula 22^a – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro, ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação

decorrente desta Cobertura Adicional, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias transportados, bem como ao Segurado, a título de reembolso, quando o sinistro decorrer de atos praticados por empregados ou prepostos do Segurado, já condenados por delito contra o patrimônio, desde que este fato seja do conhecimento do Segurado.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

8. Fica entendido e acordado que:

- a) as importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas para a recuperação dos bens ou mercadorias desviados, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora, proporcionalmente às quotas de prejuízos assumidas;
- b) as despesas mencionadas na alínea "a" acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia e expressa por parte da Seguradora.

8.1. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os Documentos de Gerenciamento de Risco, conforme regras previstas em apólice.

RATIFICAÇÃO

9. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 10 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO PARCIAL

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento à Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados por roubo parcial, desde que, cumulativamente, o objeto segurado esteja acondicionado em embalagem adequada à sua natureza e esteja sendo transportado em veículo de carroceria fechada, provido de cadeado ou sistema de lacre.

1.1. Para os efeitos desta Cobertura Adicional, o roubo parcial somente estará caracterizado quando, na vistoria realizada, a embalagem dos bens ou mercadorias e a carroceria do veículo transportador apresentarem vestígios inequívocos de violação.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade por evento, para o risco adicional abrangido pela presente Cobertura Adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.
 - 2.1. A fixação do Limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice.
 - 3.1. O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os Documentos de Gerenciamento de Risco, conforme regras previstas em apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

5. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - 5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.
 - 5.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 11 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE MANCHA DE RÓTULO

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento a Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias

pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Mancha de Rótulo.

1.1. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item “1” acima, a alínea “t” da **Cláusula 7ª – Riscos Excluídos**, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir: “*t - quebra, derrame, vazamento, arranhadura, rachadura, amolgamento, amassamento, descolamento, contaminação, contato com outra carga, água doce ou chuva, oxidação ou ferrugem, a menos que seja decorrente de um risco coberto*”.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item “1” acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. O risco citado nesta cobertura não se aplica aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5ª – Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e**
- b) Contêineres.**

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para o risco mencionado na alínea “a”, do item “1”, desta cobertura adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

3.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11ª- Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

Parágrafo único. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

5. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

5.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação

ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.

RATIFICAÇÃO

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 12 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE OU DE CHUVA E MOLHADURA

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento a Cláusula 5ª - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e se sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Água Doce ou de Chuva e Molhadura.

1.2. Para efeitos desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens e/ou mercadorias estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

1.3. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item “1” acima, a alínea “t” da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir: “**t - quebra, derrame, vazamento, arranhadura, rachadura, amolgamento, amassamento, descolamento, contaminação, contato com outra carga, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto**”.

1.4. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item “1” acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. Os danos decorrentes de Água Doce ou de Chuva e Molhadura, somente serão indenizados se o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou ‘sider’) ou em veículo transportador devidamente enlonado e em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

2.1. Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

3. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5^a – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e
- b) Contêineres.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para os riscos mencionados na alínea “a” do item “1”, desta cobertura adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

4.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a -Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

5.1 O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

6. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 13 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS CARGAS

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento a Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Contaminação ou Contato com Outras Cargas.

1.1. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item “1” acima, a alínea “t” da Cláusula 7^a – **Riscos Excluídos**, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir: “**t - quebra, derrame, vazamento, arranhadura, rachadura, amolgamento, amassamento, descolamento, água doce ou chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto**”.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item “1” acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e**
- b) Contêineres.**

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para o conjunto de riscos mencionado na alínea “a”, do item “1”, desta cobertura adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

3.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a - Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

5. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

5.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 14 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE DERRAME E VAZAMENTO

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento a Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Derrame e Vazamento.

1.1. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item “1” acima, a alínea “t” da Cláusula 7^a – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir: “*t - quebra, arranhadura, rachadura, amolgamento, amassamento, descolamento, contaminação, contato com outra carga, água doce ou chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto*”.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item “1” acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. Nos casos de prejuízos causados por Derrame e/ou Vazamento, a Seguradora poderá deduzir um percentual de depreciação como perda natural dos bens ou mercadorias, desde que tal percentual esteja previsto na especificação da apólice, sem prejuízo da aplicação da franquia de que trata o item “5”, desta cobertura adicional.

2.1. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5^a – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e
- b) Contêineres.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para o conjunto de riscos mencionados na alínea “a’ do item “1”, desta cobertura adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.
- 4.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11ª- Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

5.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

6. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 15 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO OU FERRUGEM**RISCOS COBERTOS**

1. Em complemento a Cláusula 5ª - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e se sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Oxidação ou Ferrugem

1.1. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item “1” acima, a alínea “t” da Cláusula 7ª – **Riscos Excluídos**, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir: “*t - quebra, derrame, vazamento, arranhadura, rachadura, amolgamento, amassamento, descolamento, contaminação, contato com outra carga, água doce ou chuva, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto*”.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 1, acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRICOES DA COBERTURA

2. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5ª – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e
- b) Contêineres.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para o conjunto de riscos mencionado na alínea “a” do item “1”, desta cobertura adicional, representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

3.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11ª- Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora o Laudo de Qualidade da Origem.

CONDICOES DA COBERTURA

6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 16 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DEADERNAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO DA CARGA

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento a Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Adernamento, Má Arrumação e/ou Mau acondicionamento da Carga.

1.1. Em decorrência do disposto na alínea "a" do item "1" acima, a alínea "m" da Cláusula 7^a – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir: "*m) insuficiência ou impropriedade de embalagem*".

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item "1" acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5^a – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados;
- b) Contêineres.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para os riscos mencionado na alínea "a" do item "1", desta cobertura adicional, representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

3.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas nos Cláusula 11^a-Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

5. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

5.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº. 17 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, RACHADURA, QUEDA DA MERCADORIA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, AMASSAMENTO, AMOLGAMENTO, ARRANHADURA E DESCOLAMENTO.

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento a Cláusula 5ª - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Quebra, Rachadura, Queda da Mercadorias do Veículo Transportador, Amassamento, Amolgamento, Arranhadura e Descolamento.

1.1. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item “1” acima, a alínea “t” da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir: **“t) derrame, vazamento, contaminação, contato com outra carga, água doce ou chuva,**

oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto”.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o “caput” será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. Os prejuízos decorrentes de Queda da Mercadoria do Veículo Transportador, ocorridos durante as operações de carga e/ou descarga não estarão amparados por esta Cobertura Adicional.

2.1. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5ª – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e
- b) Contêineres.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para os riscos mencionado na alínea “a” do item “1”, desta cobertura adicional, representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

4.1. A fixação do limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas nos Cláusula 11ª-Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

5.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

6. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 18 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE AVARIAS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento ao disposto na Cláusula 5ª - Objeto do Seguro e Risco Coberto, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e se sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

a) Quebra, Rachadura, Queda da Mercadoria do Veículo Transportador, Amassamento, Amolgamento, Arranhadura, Descolamento, Mancha de Rótulo, Água Doce ou de Chuva, Molhadura, Contaminação ou Contato Com Outras Cargas, Derrame, Vazamento, Oxidação ou Ferrugem, Adernamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento da Carga.

1.1. Em decorrência do disposto na alínea “a” do item 1, acima, **as alíneas “m” e “t” da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, ficam alteradas conforme segue:**

1.1.1. alínea “m” fica substituída pelo texto a seguir: “m) insuficiência ou impropriedade de embalagem; e

1.1.2. alínea “t” fica sem efeito.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item “1” será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2. Os prejuízos decorrentes de Água Doce ou de Chuva e Molhadura, somente serão indenizados se o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou ‘sider’) ou em veículo transportador devidamente enlonado e em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

2.1. Para efeitos desta cobertura adicional os danos materiais causados por Água Doce ou de Chuva e Molhadura, devem ocorrer enquanto os bens e/ ou mercadorias estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador

2.2. Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

3. Nos prejuízos causados por Derrame e/ou Vazamento, a Seguradora poderá deduzir um percentual de depreciação como perda natural dos bens ou mercadorias, desde que tal percentual esteja previsto na especificação da apólice, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível de que trata o item 6 desta cobertura adicional.

4. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo discriminados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 5ª -Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou mercadorias Usados; e**
- b) Contêineres.**

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade, por veículo/acúmulo, para os riscos mencionados na alínea “a” do item “1”, desta cobertura adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

5.1. A fixação do Limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11ª – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

6.1. O valor ou percentual da franquia será dedutível de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora o Laudo de Qualidade da Origem.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

8.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

81.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.

RATIFICAÇÃO

9. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 19 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE

RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas, sejam decorrentes dos Riscos Cobertos, previstos nas Condições Gerais deste seguro:

- a) Despesa com a limpeza de produtos no leito da rodovia (exclusivamente em pista de rolagem e respectivo acostamento);
- b) Contenção do Material Derramado no leito da rodovia (exclusivamente em pista de rolagem e respectivo acostamento);
- c) Remoção e Transporte de todo material recolhido incluindo o resíduo nos locais amparados pela presente cobertura, até o local designado pelo segurado.

1.1. O processo de limpeza limita-se ao local de ocorrência do sinistro que, para efeitos desta Cobertura Adicional, consiste na área da pista de rolagem e acostamentos.

2. As despesas amparadas sob as condições desta Cobertura Adicional referem-se exclusivamente ao custo do processo de limpeza de resíduos e salvados no local da ocorrência do sinistro, conforme estabelecido no subitem 1.1., acima, acrescido do valor do frete da remoção dos resíduos do local do acidente para o local designado, sob a responsabilidade do Segurado.

3. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, as despesas com a destinação e/ou descarte dos resíduos designados pelo Órgão Ambiental estarão cobertas por esta cláusula, cujo reembolso ocorrerá após a execução dos serviços com a correta destinação/descarte dos resíduos.

4. A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade, se não houver Boletim de Ocorrência expedido por autoridade competente local.

4.1. A obrigatoriedade da apresentação do Boletim de Ocorrência não se aplicará para acomentamentos decorrentes das coberturas de avarias, quando contratadas.

RISCOS EXCLUÍDOS

5. Além dos Riscos Excluídos, previstos nas Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por quaisquer despesas decorrentes de:

- a) Destombamento e/ou salvamento do veículo;
- b) Destinação e/ou descarte dos resíduos, a não ser que a cobertura esteja expressamente ratificada na especificação da apólice, conforme item 3 acima;
- c) Danos materiais causados a terceiros;
- d) Danos Físicos a Pessoas;
- e) Danos ambientais;
- f) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- g) Replantio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;
- h) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- i) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais, sanções administrativas ou criminais;
- j) Danos morais;
- k) Danos ao veículo transportador;
- l) Quaisquer outras despesas não identificadas como Riscos Cobertos previstos nesta Cobertura Adicional.

5.1. Fica sob inteira responsabilidade do Segurado a designação do local para onde devam ser levados os resíduos, bem como sua destinação.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6. Segurado e Seguradora, de comum acordo, deverão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade por “Despesas”, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora em relação à verba abrangida por esta Cobertura Adicional.

6.1. A fixação do limite de responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

6.2. Em nenhuma hipótese, a soma do valor do objeto segurado e do valor da verba contratada, por esta cobertura adicional, será superior ao Limite de Responsabilidade estipulado na apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

7. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma despesa e/ou o somatório das despesas pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

7.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

7.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

8. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Relatório de atendimento;
- b) Notas fiscais e/ou recibos detalhando a operação e serviço executado;
- c) Comprovantes de pagamento.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

9. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

9.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

9.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

RATIFICAÇÃO

10. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 20 – COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DA COBERTURA PARA O TRÂNSITO EM TERRITÓRIO NACIONAL BRASILEIRO

RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, as coberturas contratadas no seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional - Danos a Carga, serão estendidas para o trânsito em território nacional brasileiro, contra Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário, ou ainda outro documento hábil.

1.1. Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme previsto no subitem 5.2, da Cláusula 5^a - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro, terão um

prazo de cobertura de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

RISCOS EXCLUÍDOS

2. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 7^a - Riscos Excluídos, das Condições Gerais, o presente seguro não garantirá as viagens realizadas em Território Nacional Brasileiro, com emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e do Manifesto de Carga Eletrônico (MDF-e), cujo seguro obrigatório encontra-se estabelecido em Leis, Decretos e Resoluções.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

3. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

- a) Emissão do Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário (CRT) e do Manifesto Internacional de Carga (MIC/DTA), compreendendo todo o trajeto, ou seja, da origem até o destino final, independente de ser importação ou exportação, do objeto segurado.
- b) A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.
- b.1) A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

3.1. Esta cobertura adicional não exime o Transportador Rodoviário da contratação do seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C).

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4. Observados os critérios estabelecidos na Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros e Cláusula 24^a – Indenização e Reembolso, das Condições Gerais, nos sinistros ocorridos em Território Nacional Brasileiro, o Segurado deverá comunicá-los imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis, observando a Cláusula 11^a - Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

4.1. Os valores em dólares norte-americanos fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em Reais(R\$), com base na conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

RATIFICAÇÃO

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 21 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que:

- a) possuam marca registrada, cuja comercialização possa pôr em risco a saúde/integridade do consumidor e/ou possa abalar o nome e/ou marca do Proprietário da mercadoria.
- b) não possam ser consumidos ou comercializados no mercado interno por razões legais ou por inadequação a normas e regulamentos vigentes no país.

2. CONDIÇÕES DE COBERTURA

2.1. A Seguradora, para efeitos desta Cobertura, exigirá do Segurado o Laudo do Embarcador(proprietário da carga) atestando que os bens ou mercadorias não atendem aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos através de normas e regulamentos vigentes no país, para o consumo ou comercialização, e nenhuma parte dos bens ou objetos sinistrados poderá ser utilizada, responsabilizando-se o Embarcador(proprietário da carga) pelo controle das mercadorias avariadas, até que sejam totalmente destruídas, observado o disposto no subitem 2.2., desta cobertura adicional.

2.2. A destruição dos salvados será feita na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo "Termo de Destrução", salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

2.2.1. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido "Termo de Destrução", salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

3. DESPESAS NÃO COBERTAS

3.1. As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados e da destinação do refugo proveniente não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora, salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

3.1.1 A Seguradora não responderá ainda por quaisquer despesas decorrentes de multas e/ou de ações legais por infração a normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionadas pelo processo de destruição dos salvados.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 22 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NO INTERIOR DE DEPÓSITOS, ARMAZÉNS OU PÁTIOS USADOS PELO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas, sejam decorrentes de eventos ocorridos e cobertos por este seguro:

- a) Despesa com a limpeza de entulho do local de ocorrência do sinistro, ocorridos no interior dos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado.
- b) Contenção do Material Derramado no interior dos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado.
- c) Remoção e Transporte de todo material recolhido incluindo o resíduo nos locais amparados pela presente cobertura, até o local designado pelo segurado.

1.1.1. O processo de limpeza limita-se ao local de ocorrência do sinistro que, para efeitos desta Cobertura Adicional, consiste no interior dos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado.

1.2. As despesas amparadas sob as condições desta Cobertura Adicional referem-se exclusivamente ao custo do processo de limpeza de resíduos ou salvados no local da ocorrência do sinistro, conforme estabelecido no subitem 1.1.1, acima, acrescido do valor do frete da remoção dos resíduos do local de ocorrência para o local designado, sob a responsabilidade do Segurado.

1.3. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, as despesas com a destinação e/ou descarte dos resíduos designados pelo Órgão Ambiental estarão cobertas por esta cláusula, cujo reembolso ocorrerá após a execução dos serviços com a correta destinação/descarte dos resíduos.

1.4. A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade, se não houver Boletim de Ocorrência expedido por autoridade competente local.

1.4.1. A obrigatoriedade da apresentação do Boletim de Ocorrência não se aplicará para acionamentos decorrentes das coberturas de avarias, quando contratadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos, previstos nas Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por quaisquer despesas decorrentes de:

- a) Destombamento e/ou salvamento do veículo;
- b) Destinação e/ou descarte dos resíduos, a não ser que a cobertura esteja expressamente ratificada na especificação da apólice, conforme subitem 1.3, desta cobertura adicional;
- c) Danos de qualquer natureza causados a terceiros;
- d) Danos Físicos a Pessoas;
- e) Danos ambientais;
- f) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- g) Replantio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;
- h) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- i) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais, sanções administrativas ou criminais;
- j) Danos morais;
- k) Danos ao veículo transportador;
- l) Quaisquer outras despesas não identificadas como Riscos Cobertos previstos nesta Cobertura Adicional.

2.1.1. Fica sob inteira responsabilidade do Segurado a designação do local para onde devam ser levados os resíduos, bem como sua destinação.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, deverão fixar, na apólice, um Limite de responsabilidade para a verba contratada que representará o valor máximo assumido pela Seguradora em relação à essa verba abrangida por esta cobertura adicional.

3.1.1. A fixação do Limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11ª – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

3.1.2. Em nenhuma hipótese, a soma do valor do objeto segurado e do valor da verba contratada, por esta cobertura adicional, será superior ao Limite de Responsabilidade estipulado na apólice.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma despesa e/ou o somatório das despesas pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

4.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais e/ou recibos detalhando a operação e serviço executado**
- b) Comprovantes de pagamento**

6. CONDIÇÕES DA COBERTURA

6. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 23 - COBERTURA ADICIONAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE COBERTURA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedida a prorrogação do prazo constante no subitem 10.2, da Cláusula 10ª – Começo e Fim dos Riscos, das Condições Gerais deste seguro, devendo o referido prazo ser previsto na especificação da apólice.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade por evento, para a prorrogação de prazo abrangida pela presente Cobertura Adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

2.1.1. A fixação do Limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11ª – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

3.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

3.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice.

4.1.1. O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. O Segurado se obriga a cumprir todas as exigências protecionais dispostas no item Gerenciamento de Risco, constantes na especificação da apólice.

6. CONDIÇÕES DA COBERTURA

6.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação

ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 24 - COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE DE JOIAS, PÉROLAS EM GERAL, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante o disposto na **Cláusula 8^a – Bens ou Mercadorias Não Abrangidas pela Cobertura do Presente Contrato de Seguro**, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura concedida por esta apólice se estende aos transportes de joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), desde que as perdas ou os danos materiais sofridos por estas mercadorias ocorram durante o transporte e seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque.

2. LIMITE DE GARANTIA

2.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia, por veículo/acúmulo, para o risco mencionado nesta cláusula, que representará o valor máximo indenizável assumido pela Seguradora.

2.1.1. A fixação do Limite de Responsabilidade não revoga as disposições previstas na Cláusula 11^a – Importância Segurada e Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. A presente cobertura adicional poderá ser automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

3.2. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

3.3. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cobertura, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

5. CONDIÇÕES DA COBERTURA

5.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

5.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

5.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

5.2. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "transportes de joias", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1. Além do disposto na Cláusula 22^a – Perda de Direito, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado obriga-se, sob pena de perda do direito à indenização, a cumprir todas as exigências protecionais previstas no tópico “Gerenciamento de Riscos”, constante na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 25 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DOS BENS OU MERCADORIAS NO DEPÓSITO DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedida a extensão do prazo constante alínea “c”, do inciso III, da cláusula nº 09 - Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Segurado, se contratada, devendo a referida extensão ser prevista na especificação da apólice.

2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.1. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Registros de entrada;
- b) Controles de estoque.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

3.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

3.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 26 - COBERTURA ADICIONAL DE REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada e indicada na especificação da apólice com aplicação de Limite Máximo de Indenização, conforme estabelecido na Nº 112 - Cláusula Específica de Limite Máximo de Indenização, poderá ser reintegrado automaticamente, conforme condições acordadas entre as partes e ratificadas em apólice.

2. CONDIÇÕES DA COBERTURA

2.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

2.1.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional será calculado conforme condições previstas em apólice, a partir do esgotamento do limite máximo de indenização.

2.1.2. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

2.1.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação

ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 27 - COBERTURA ADICIONAL DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA RESULTANTE DE FALHA E/OU INEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais causados às mercadorias seguradas, transportadas em ambientes frigorificados, refrigerados ou congelados, decorrentes da variação de temperatura resultante de falha e/ou ineficiência no sistema de refrigeração ou resfriamento, do container ou do veículo transportador, ocorridos durante a viagem segurada.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o subitem 1.1., acima será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário das mercadorias, com a anuência do Segurado.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Fica, ainda, estipulado que não estarão amparados pela presente cobertura, as perdas e/ou danos motivados pela aferição inadequada do equipamento ou sistema de resfriamento, atribuível ao fabricante ou remetente da carga segurada, antes do início do risco, devidamente comprovado através de “relatório de controle termográfico”.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a cobertura adicional nº 26, prevista neste seguro.

3.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

3.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

4.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) o “relatório de controle termográfico”, demonstrando de forma inquestionável que as mercadorias seguradas foram submetidas a temperaturas diferentes da graduação estipulada pelo fabricante;
- b) Relatório de Temperatura;
- c) Histórico de Manutenção do Sistema de Refrigeração;
- d) Documento de reparo pós-evento.

6. CONDIÇÕES DA COBERTURA

6.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 28 - COBERTURA ADICIONAL DE SIMPLES VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido, até o limite da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais causados às mercadorias seguradas, transportadas em ambientes frigorificados, refrigerados ou congelados, **decorrentes da simples variação de temperatura, sem que haja a paralisação ou a quebra das máquinas frigoríficas ou motores de**

refrigeração do contêiner ou do veículo transportador, ocorridos durante a viagem segurada.

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o subitem 1.1., acima será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário das mercadorias, com a anuência do Segurado.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a cobertura adicional nº 26, prevista neste seguro.

2.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

2.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto, nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice.

3.1.1. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora o Relatório de Temperatura.

5. CONDIÇÕES DA COBERTURA

5.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

5.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

5.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 29 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora toma a seu cargo, o pagamento do frete que seria devido ao Segurado e que comprovadamente não é efetuado, em função da ocorrência de um sinistro coberto pela presente apólice que acarrete o não cumprimento por parte do Transportador, da sua obrigação de entregar de conformidade com o contrato de frete.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Além dos riscos excluídos previstos na Cláusula 7^a, das Condições Gerais deste seguro, fica excluída a cobertura da responsabilidade por eventos ocorridos durante o transporte e que sejam causados diretamente pelos riscos amparados pelas coberturas adicionais nºs 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, previstas neste seguro.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, deverão fixar, na apólice, um Limite de Responsabilidade específico, a título de "Frete", que representará o valor máximo assumido pela Seguradora em relação à verba abrangida por esta Cobertura Adicional.

3.2. Fica entendido e acordado, também, que a soma do valor da mercadoria e do valor do frete não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade da apólice.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a cobertura adicional nº 26, prevista neste seguro.

4.2. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.3. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cobertura, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) contrato de frete junto ao embarcador, para comprovação das responsabilidades e determinação se a indenização será pelo valor proporcional ou total do frete não recebido.
- b) Declaração de não recebimento do frete e valor não recebido.

6. CONDIÇÕES DA COBERTURA

6.1. As condições para concessão desta cobertura são as seguintes:

6.1.1. O segurado é obrigado a averbar todos os valores de frete constantes no Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário (CRT) ou documento fiscal equivalente, observando as demais disposições previstas na Cláusula 17ª – Averbações, das Condições Gerais deste Seguro.

6.1.2. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Nº 30 - COBERTURA ADICIONAL DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADOS DE DEFESA DO SEGURADO E DO RECLAMANTE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante inclusão desta cobertura na apólice e pagamento do prêmio, será concedido ao Segurado, o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado. O Segurado terá direito à livre escolha de seu(s) advogado(s).

1.2. Serão igualmente reembolsados ao Segurado os custos dos honorários do(s) advogado(s) do reclamante, observados os itens 1.3 e 2.1 abaixo, quando o pagamento pelo Segurado advir de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso por esta Seguradora.

1.3. Nos casos de adiantamento de valores ao Segurado, a Seguradora terá o direito de se ressarcir quando ficar constatado que os danos causados a terceiros foram decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado.

2. LIMITE DE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O reembolso dos custos de defesa do Segurado e do reclamante ficará limitado ao valor do limite máximo de Indenização específico para a referida cobertura, conforme estabelecido na especificação da apólice.

2.2. O Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura Adicional será segregado dos demais limites estabelecidos na Apólice, sem prejuízo do Limite Máximo de Garantia estabelecido na Apólice.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

3.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

3.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 13.3 e 13.4.1., da Cláusula 13^a - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

B) CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

1. Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios domésticos, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

2. Não se enquadram no conceito de móveis e utensílios domésticos quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales-alimentação, vales-refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

- 2.1. Não obstante o disposto acima, poderão ser enquadrados, no conceito de mudança, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto no item 5 e subitem 5.1 desta Cláusula Específica.
3. O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios domésticos, objetos de transporte que compõem a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no item 2 acima.
4. Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou objetos do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.
5. Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o item 4 desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.
 - 5.1. Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.
 - 5.2. O pagamento das reparações pecuniárias será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos móveis e utensílios domésticos.
6. A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.
7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 102 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta Cláusula se destina a garantir, ao Segurado, o pagamento das reparações pecuniárias, pelos quais, por disposições de lei, for ele responsável, em virtude de morte ou fuga de animais vivos, desde que transportados em veículos adequados, e diretamente causadas pelos riscos constantes na Cláusula 5ª – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro.
 - 1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata este item será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos animais.
 2. Em caso de morte, inclusive decorrente de sacrifício de animais, a Seguradora somente será responsável pelos prejuízos, devidamente comprovados por documento hábil, passado por autoridade pública competente, onde conste a *causa mortis*.
 3. Em caso de fuga de animais, a responsabilidade da Seguradora fica limitada a $\frac{3}{4}$ do valor segurado para cada animal.

3.1. Recapturado(s) o(s) animal(ais), os desembolsos necessários e razoáveis, decorrentes das providências tomadas pelo Segurado ou seus prepostos, serão também reembolsados pela Seguradora, na proporção de $\frac{3}{4}$ dessas despesas, cujo total fica limitado a 50% do valor segurado para cada animal.

4. Esta cláusula não se aplica a animais reprodutores e/ou de raça, cuja cobertura ficará sujeita a inspeção prévia e avaliação por perito designado pela Seguradora.

4.1. Para os efeitos do disposto no item 4 acima, entende-se por “animais reprodutores e/ou de raça”, aqueles cujo custo de aquisição suplanta o custo médio de animais da mesma espécie.

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 103 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice estende-se a transporte de objetos de arte, entendidos, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

2. Fica também estabelecido, sob pena de nulidade da presente cobertura, que os objetos de arte somente poderão ser transportados em veículos de carroceria fechada, de propriedade do Segurado, e conduzido por motorista empregado do Segurado.

3. Antes do início dos riscos, será obrigatoriamente anexada, ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica, contendo todos os objetos de arte segurados, com a anotação de seus respectivos valores unitários.

4. O Segurado se obriga, ainda, a:

a) manter um sistema de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa e qualitativa dos objetos de arte segurados e de seu valor unitário;

b) acondicionar convenientemente os objetos de arte segundo a sua natureza.

5. No caso de embarques em que o valor total dos objetos de arte, transportados em um mesmo veículo, ultrapasse o Limite Responsabilidade específico fixado na apólice, a aceitação do risco fica sujeita a estudo, caso a caso.

6. Apurações dos prejuízos e indenizações:

6.1. Os prejuízos serão apurados, tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua comprovação;

6.2. Serão indenizáveis, por esta cobertura, todas as despesas efetuadas com a finalidade de comprovação do evento e de redução de prejuízos;

6.3. Apurado o prejuízo, na forma acima indicada, a liquidação será processada, até o limite máximo de cada valor especificamente declarado na relação de que trata o item 3 desta Cláusula Específica.

7. Em casos de sinistros em que objetos de arte sofram danos parciais:
 - 7.1. Nenhum conserto ou restauração será feito sem a prévia aprovação da Seguradora;
 - 7.2. Ocorrendo avarias em uma ou mais unidades componentes de um conjunto, ou de um jogo de peças, a obrigação da Seguradora se limitará ao custo da reposição de tais unidades ou ao conserto/restauração das mesmas, não sendo admitidas reivindicações relativas às unidades não afetadas pelo sinistro.
8. Serão negociadas pelas partes as reivindicações relativas à desvalorização de objetos de arte restaurados e/ou consertados, ou substituídos, admitindo-se a intervenção de peritos, contratados de comum acordo.
 - 8.1. A indenização relativa à desvalorização estará limitada pela diferença, se positiva, entre o valor declarado no item 3 desta cláusula, para o objeto sinistrado, e a soma das quantias correspondentes ao custo da restauração, conserto e/ou substituição do objeto, aos honorários de peritos, se houver, e às despesas garantidas pelo subitem 6.2, do item 6, acima.
9. A Seguradora, independentemente de autorização do Segurado, ao invés de pagar, ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, eventual indenização em espécie, poderá propor, ao mesmo, a substituição ou o conserto de qualquer objeto perdido ou danificado.
 - 9.1. Caberá ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, a escolha da forma de pagamento da indenização.
 - 9.2. Na impossibilidade de reposição do objeto de arte segurado, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.
10. Em caso de sinistro, a Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.
11. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTAINERS”

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de “containers” de propriedade de terceiros.
2. Em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.
3. A importância segurada de cada “container” deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário (CRT) ou documento equivalente, constando inclusive o número do “container” e marca correspondentes.

4. Além dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

- a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:
 - a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados.
- b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:
 - b.1) Detenção do contêiner;
 - b.2) Devolução do contêiner (*entende-se por “despesa da devolução do contêiner”: o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário*);
 - b.3) Sobrestadia/Demurrage.

5. Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Responsabilidade da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

- a) para cobertura do “**Container com Carga**”: o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;
- b) para cobertura do “**Container Vazio**”: deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além da apresentação dos documentos básicos previstos no subitem 20.3, da Cláusula 20ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado fica obrigado a entregar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Declaração do armador sobre o valor residual do container;
- b) Orçamento de reparos;
- c) Comprovantes de pagamento.

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de veículos terrestres automotores, de propriedade de terceiros, trafegando por meios próprios.

2. O Segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassis, a placa (se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.

2.1. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da Nota Fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante da Tabela Fipe, utilizada para o Ramo Automóveis, (no caso de veículos usados).

3. Fica ainda acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 107 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Fica entendido e acordado que o gerenciamento de risco, negociado com o Segurado para o transporte de mercadorias, será sempre verificado por ocasião da ocorrência de sinistro.

2. Em ficando comprovada, por ocasião da ocorrência do sinistro, a inobservância de quaisquer das obrigações relativas ao gerenciamento de risco determinado pela Seguradora, com a anuênciam expressa do Segurado, como condição indispensável à aceitação do seguro, serão aplicadas ao Segurado as penalidades previstas na especificação da apólice.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por qualquer cobertura adicional, cláusula específica e particular contratadas, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o valor ou percentual estabelecido na apólice.

2. O valor ou percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS

1. Fica entendido e acordado que o presente seguro é efetuado pelo estipulante, por conta do segurado, transportador rodoviário de carga em viagem internacional que, por força de disposições contratuais, transfere a ele a prerrogativa de contratar o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional - Danos à Carga (RCTR-VI-C).

1.1. Entende-se por Estipulante nesta apólice adicional a pessoa jurídica proprietária dos bens ou mercadorias transportados pelo Segurado.

2. Todas as informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora pelo Estipulante, que se obriga ao pagamento do prêmio.

3. Em caso de sinistro, o pagamento da indenização será feito, pela Seguradora, diretamente ao Estipulante, proprietário dos bens ou mercadorias transportados, com a anuência do Segurado.

4. O Segurado desta apólice adicional é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional – Danos a Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5. Todos os embarques efetuados pelo Segurado, relativos aos bens ou mercadorias abrangidos por esta apólice adicional, documentados por conhecimentos internacional de transporte ou outro documento equivalente, devem nela ser averbados na forma prevista na Cláusula 17ª - Averbações, das Condições Gerais deste seguro.

6. Fica acordado que, a Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, exame nos registros do estipulante que se relacionem com o presente seguro, obrigando-se esse a manter em dia e em completa ordem os meios que facilitem tal verificação, proporcionando as provas e os esclarecimentos porventura requeridos.

7. A inserção desta cláusula na apólice não afasta a obrigação legal de o Estipulante e o Segurado contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições deste contrato.

8. Ficam estendidas ao Segurado as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou de pagamento do prêmio pelo Estipulante. Assim, se o Estipulante descumprir as normas de conclusão de contrato, ou deixar de pagar o prêmio, a Seguradora poderá negar ao Segurado e/ou ao Estipulante a indenização.

9. São obrigações do Estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do segurado e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;

- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) repassar ao segurado todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro
- g) comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

10. É vedado ao Estipulante:

- a) cobrar do Segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

11. A inserção desta Cláusula na apólice não implica existência de remuneração ao Estipulante, a qualquer título.

12. A Seguradora é obrigada a:

- 12.1. informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante, sempre que esta informação lhe for solicitada.**

13. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 111 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL COM PRÊMIO AJUSTAVEL

1. Esta Cláusula de Seguro visa cobrir diversos embarques, que terá prêmio inicial, fixo e calculado por estimativa, e que será ajustado, de acordo com as respectivas averbações diárias que

houveram durante a vigência da apólice, considerando as demais especificações das Condições Gerais da apólice.

2. Para a apuração do prêmio inicial, quando se tratar de seguros novos, serão considerados os embarques informados e/ou estimados pelo segurado, dos meses anteriores ao início de vigência e quando for renovação do seguro, serão consideradas as averbações diárias dos embarques efetuados na vigência anterior ou conforme acordo entre as partes.
 3. O prêmio poderá ser parcelado, com cobrança de juros ou não, a critério da seguradora, devendo a primeira ou única parcela, ser paga até a data estipulada no documento de cobrança.
 4. Caso haja cobrança de juros, será permitida a antecipação do pagamento das parcelas futuras, havendo recálculo do prêmio a ser pago, por conta da redução dos juros anteriormente cobrados. Quando da antecipação, não haverá a cobrança de quaisquer outros valores adicionais ao prêmio cobrado.
 5. O ajuste que trata esta cláusula deverá ser feito pós-término de vigência da apólice, ou a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, levando em consideração todas as averbações diárias dos embarques que houveram, sendo efetuada cobrança de prêmio adicional ou devolução de prêmio, de acordo com a diferença apurada, respeitada a cobrança do prêmio mínimo anual estipulado na especificação da apólice.
 6. Quaisquer prêmios adicionais cobrados durante a vigência do presente seguro, não serão computados para fins do ajustamento acima previsto.
- 7. A concessão dessa Cláusula não exime o Segurado Transportador da obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, conforme disposto Cláusula 17ª - Averbações , das Condições Gerais deste Seguro.**
8. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, a cobertura adicional e/ou cláusula específica e/ou particular contratadas e indicadas na especificação da apólice será cancelada automaticamente quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, exceto se contratada a cobertura adicional nº 26, prevista neste seguro.
 - 1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.
 - 1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite

máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

1. Em complemento ao disposto na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de:

1.1. Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, de 09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:

a) doença de Coronavírus (COVID-19);

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou

c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou

d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;

2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;

3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme valor previsto na especificação da apólice, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido.**

2. A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.
3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme valor previsto na especificação da apólice, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques.**
2. A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.
3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESCONTO NA RENOVAÇÃO DO SEGURO

1. Fica entendido e acordado que, desde que obedecidas todas as condições abaixo estabelecidas, será concedido um desconto quando da renovação das apólices contratadas nesta seguradora, de acordo com a experiência apurada na vigência do seguro e respectivos resultados.

2. Condições para o desconto:

- 2.1. Ao final da vigência das apólices contratadas será realizado a apuração da sinistralidade desses seguros, a fim de estabelecer o percentual de desconto a ser concedido, que respeitará os critérios definidos em apólice.

- 2.1.1. Entende-se por sinistralidade, para fins desta concessão, o resultado da divisão do valor dos sinistros (pagos e pendentes, incluindo IBNR) e das despesas de regulação, líquido de salvados, resarcimentos e recuperações de qualquer natureza, pelo valor dos

prêmios emitidos (líquido de cancelamentos e devoluções) no mesmo período de competência, e expresso em porcentagem (%).

2.2. A apuração da sinistralidade será realizada considerando todos os seguros de transportes mantidos nesta Seguradora, estando a concessão do desconto condicionada à renovação de todos esses seguros por um novo período igual aos das apólices vencidas e compreendidas no cálculo.

2.3. O desconto auferido não poderá ser aproveitado em outras apólices, sendo aplicável apenas às apólices a serem renovadas.

2.3.1. Caso algumas das apólices deixe de ser renovada, o cálculo de apuração do desconto será refeito, excluindo-se os seguros não renovados

3. O desconto aqui previsto não será em hipótese alguma, convertido em dinheiro, podendo ser aproveitado apenas como desconto na taxa das apólices de renovação, na forma prevista na especificação da apólice.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 119 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL (COM PRÊMIO MÍNIMO INICIAL AJUSTÁVEL)

1. Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida com prêmio mínimo inicial ajustável, sendo este considerado o mínimo devido pela cobertura concedida e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice. **Não caberá, em hipótese alguma, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição do prêmio ao Segurado.**

1.1. Observados ainda os procedimentos previstos nesta cláusula, garantindo, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado, durante a vigência desta apólice devem ser comunicados à Seguradora, na forma do item 4 desta cláusula.

2. O prêmio mínimo inicial anual ou plurianual a ser determinado pela Seguradora levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos a serem informados pelo Segurado, por ocasião da remessa da proposta:

- a) Número de embarques da apólice imediatamente anterior;
- b) Estimativa da movimentação de embarques, para o próximo período de vigência da apólice;
- c) Principais mercadorias e respectivas embalagens, bem como os percursos segurados;
- d) Experiência de sinistros da apólice imediatamente anterior;
- e) Coberturas pleiteadas;
- f) Limite Máximo de Garantia pretendido.

2.1. O cálculo do Prêmio Mínimo Inicial, será determinado em apólice, podendo ser fracionado em parcelas mensais e consecutivas.

2.2. O Prêmio Mínimo Inicial poderá ser ajustado no decorrer da vigência, se ultrapassado o montante do valor dos sinistros, conforme regras definidas em apólice, observado ainda o disposto na Cláusula 19ª -Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais, sem prejuízo do ajustamento a que o Segurado está obrigado, conforme item 4 desta cláusula.

3. Por força das características desta apólice, fica entendido e acordado que o Segurado comunicará os embarques conforme previsto na Cláusula 17ª - Averbações, das Condições Gerais deste Seguro.

4. No período acima convencionado, a Seguradora, com base nas comunicações diárias de embarques acumuladas, no sistema de averbação da Seguradora, procederá com o ajustamento do prêmio mínimo inicial, considerando os dados que originaram a apuração do prêmio inicial cobrado e a realidade dos embarques efetuados pelo Segurado, assim como o montante do valor dos sinistros, conforme regras definidas em apólice, relativo ao período de cobertura.

4.1. Se a movimentação indicar que o prêmio mínimo inicial fixado está inferior ao que seria devido no período convencionado, a diferença será cobrada ao Segurado pela Seguradora, podendo ser fracionada em parcelas mensais, conforme condição expressa em apólice.

4.2. Quaisquer prêmios adicionais cobrados durante a vigência do presente seguro, **exceto** ajustes no prêmio mínimo inicial, previstos nesta Cláusula, não serão computados para fins do ajustamento final, conforme subitem 4.1, acima.

4.3. Para fins de ajustamento da apólice será considerada a taxa proporcional do Prêmio Mínimo Inicial cobrado, acrescido dos eventuais ajustes, versus a Importância Segurada Estimada.

4.4. Fica ainda entendido que mesmo após o final de vigência, permanece válida aplicação da referida Cláusula em caso de eventual sinistro e/ou reclamação, referente aos embarques cobertos pela presente apólice.

Notas:

a) Para apuração do montante do valor dos sinistros, será considerado a soma de sinistros (pagos e pendentes) acrescidos das despesas de regulação, líquido de salvados, resarcimentos e recuperações de qualquer natureza.

b) Em caso de cancelamento da apólice deverá ser considerada todas as hipóteses para a cobrança do Prêmio Mínimo Inicial, proporcional ao período de cobertura.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de comunicar todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitados pela Seguradora e/ou seu Representante.

6. A concessão dessa Cláusula não exime o Segurado Transportador da obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, conforme disposto na Cláusula 17ª - Averbações, das Condições Gerais deste Seguro.

7. O não-cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DANOS DE APAGÃO

1. Salvo acordo em contrário por meio de um contrato individual, a Cláusula a seguir se aplica a todo o contrato de seguro, incluindo qualquer extensão de cobertura.

2. Qualquer dano físico, perda financeira, responsabilidade, custos, despesas ou perda/dano indireto incorrido como resultado de uma interrupção supra-regional das estruturas de rede usadas para fornecimento de eletricidade ou transmissão de informações, em particular telefone, Internet ou rádio, com duração de pelo menos 48(quarenta e oito) horas, são invariavelmente excluídos da cobertura do seguro, independentemente de causas contributivas.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 123 - CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURADO E LIDERANÇA

1. O presente Contrato de Seguro é celebrado com Cosseguro, e dele participam, proporcionalmente, a(s) Cosseguradora(s) discriminada(s) no quadro descrito no frontispício da Apólice.

2. As Seguradoras participantes do risco garantido pelo presente seguro, assumem, direta e individualmente, sem solidariedade entre si, a responsabilidade pelas indenizações eventualmente devidas por este seguro, respeitada a proporção de responsabilidade conforme indicada no quadro supra e o Limites de Responsabilidade Máxima, observados os demais termos e condições das Condições Contratuais, bem como demais Cláusulas e/ou Declarações impressas, que igualmente se aplicam a toda(s) a(s) Cosseguradora(s).

3. Fica expressamente designada como “Seguradora Líder” do presente Contrato de Seguro a Sompo Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de administração da Apólice e eventuais

endossos, de representação da(s) Cosseguradora(s) para todos os efeitos do presente seguro em todas as suas fases, inclusive em eventuais regulações e liquidações de sinistros.

4. O Segurado, em virtude do disposto na presente Cláusula, assume o compromisso de encaminhar exclusivamente à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais do presente Seguro.
5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.